



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**  
Praça Rui Barbosa, 01, Centro – CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul-Paraná  
Telefone: (42) 3635 -8139 - e-mail: [educacao@ls.pr.gov.br](mailto:educacao@ls.pr.gov.br)

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2023 – SEMECTI EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL**

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SOLICITAÇÃO E  
DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO  
ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO  
SUL – PR

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e, considerando:

- A Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Resolução nº 2 de 11 de setembro de 2021 – CEB/CNE, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- O Decreto Federal nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- A Instrução Normativa nº 001/2016 – SEED/SUED, que estabelece critérios para a solicitação de Professor de Apoio Educacional Especializado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista.

### **RESOLVE:**

Estabelecer critérios para normatizar a solicitação de Profissionais de Apoio Escolar para os alunos que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras deficiências da Rede Pública Municipal de Ensino nos termos desta instrução.

### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º - O Profissional de Apoio Escolar (PAE) é a pessoa que exerce atividade de alimentação, higiene e locomoção do aluno com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades



de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas (Lei nº 13.146 Cap. I, Art. 3º inciso XIII).

## **CAPÍTULO II** **DA OFERTA**

Art. 2º - O trabalho do Profissional de Apoio Escolar “**justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes**” (NT N° 24/2013/MEC/SECADI/DPEE).

Art.3º- A necessidade do Profissional de Apoio Escolar-PAE se efetivará após comprovação por meio de Estudo de Caso, conforme a situação escolar do aluno. A medida visa avaliar se a melhor opção para o aluno é o trabalho desse profissional ou a adoção de outros procedimentos, tais como: Sala de Recursos Multifuncional, ou, ainda, atendimentos Intersecretarias envolvendo a participação da família, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Parágrafo único** – A abertura da demanda deve ser oficializada pela Instituição Educacional, com envio de solicitação do Profissional de Apoio Escolar-PAE para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º- O Estudo de Caso será realizado pela equipe multidisciplinar do Setor de Educação Especial e Inclusão Educacional, um representante do Setor Pedagógico da SEMECTI, juntamente com a coordenação, direção e professores das disciplinas que atuam com o aluno, para avaliar as intervenções pedagógicas e apoios já realizados voltados à aprendizagem e propor novas estratégias de trabalho.

**Parágrafo único.** O objetivo é analisar, com maior precisão, a real necessidade deste profissional, visto que este não é ofertado e deferido somente através da indicação médica, mas sim por meio de uma análise pedagógica criteriosa, levando em conta diversos aspectos que circundam a vida escolar do aluno (comportamentais, pedagógicos e sociais), juntamente com a apreciação dos demais profissionais que atendem este aluno.



Art. 5º - O serviço de Apoio Escolar não é substitutivo à escolarização ou ainda à frequência na Sala de Recursos Multifuncional, mas articula-se de forma colaborativa com o currículo proposto para a sala de aula comum, Sala de Recursos Multifuncional e outras atividades previstas na escola.

Art. 6º - A garantia do Profissional de Apoio Escolar não é contínua, visto que seu objetivo é ser um mediador da aprendizagem, com fins de apoiar, auxiliar e possibilitar que o aluno avance pedagogicamente, socialmente, bem como favoreça no desenvolvimento da autonomia e independência.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º - O profissional de Apoio Escolar-PAE estará subordinado a instituição em que estiver vinculado.

Art. 8º - A efetividade da oferta e o trabalho do Profissional de Apoio Escolar- PAE deverão ser avaliados periodicamente pelos membros da equipe de suporte pedagógico da instituição de ensino e pela equipe da SEMECTI (multidisciplinar do Setor de Educação Especial e pedagógico).

Art. 9º- A frequência do aluno na instituição de ensino não deverá estar vinculada à presença do Profissional de Apoio Escolar -PAE.

Art. 10º- A instituição de ensino garantirá, no cronograma de atendimento, horários próprios para contatos com os profissionais da saúde e outros que prestam atendimento ao aluno e orientações aos familiares conforme a necessidade, caso não haja a necessidade o profissional permanecerá com o aluno em sala.

### **CAPÍTULO IV DO PROFISSIONAL**

Art. 11º- Para atuar como Profissional de Apoio Escolar-PAE o mesmo deverá ter:

I. Disponibilidade para cumprir a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, que deve compreender os 05 (cinco) dias da semana de segunda à



sexta-feira;

II. Formação a nível médio, preferencialmente de Curso Normal – Formação de Docentes e/ou cursando Curso Licenciatura em Pedagogia e/ou Curso de Psicologia;

III. Realizado a capacitação específica (mínimo de 40h) ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.

**Parágrafo único:** A contratação do Profissional de Apoio Escolar se dará de acordo com critérios elaborados e executados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, amplamente divulgado junto a comunidade local, e nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12º- O profissional de Apoio Escolar-PAE deve:

I. Atuar em caráter intra-itinerante, ou seja, dentro da própria escola, podendo atender até três (03) alunos, dependendo do nível de suporte exigido;

II. Atuar de forma colaborativa com os professores dos diferentes componentes curriculares, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e sua interação com os colegas, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até as modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo aluno e pelo professor;

III. Ajudar na elaboração, execução e avaliação o Plano de Atendimento Educacional Especializado do aluno, contemplando: a identificação das habilidades, especificidades e necessidades educacionais, a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as especificidades; o cronograma do atendimento e a carga horária individual ou em pequenos grupos;

IV. Registrar as ações efetivadas na interação com o aluno, semanalmente, em Plano



de Atendimento Educacional Especializado, que deverá ser analisado pela Pedagoga da instituição de ensino;

V. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários a respeito dos alunos, a todos os profissionais envolvidos no processo educacional;

VI. Ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia sem retirar o aluno para atividades isoladas do contexto da sala de aula;

VII. Participar do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, assegurando ações e apoios necessários voltados ao atendimento, respeito e valorização da diferença enquanto condição humana e participar dos Conselhos de Classes;

VIII. Definir com os professores e equipe técnico-pedagógica procedimentos de avaliação que atendam cada aluno em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do mesmo;

IX. Participar de grupos de estudos com os professores da instituição de ensino, além de encontros sistemáticos para reflexão, construção e socialização de experiências e de formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

X. Oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias dos alunos desafiando-os a empreenderem o planejamento de suas atividades;

XI. Programar ações e estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das atividades;

XII. Participar de todos os eventos que envolvam a turma (viagens de estudo, conselho de classe, reuniões pedagógicas);

XIII. Elaborar relatório de acompanhamento contendo informações dos professores dos diferentes componentes curriculares, da equipe pedagógica e demais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem;

XIV. O Profissional deverá justificar eventual ausência para que a instituição de ensino possa reorganizar o atendimento ao aluno;

XV. Reorganizar o cronograma com a equipe técnico-pedagógica da instituição, na falta do aluno e executar outras ações programadas, ou seja, o professor ficará à disposição da direção e coordenação da instituição de ensino.



Art. 13º - É vedado ao Profissional de Apoio Escolar:

- I. “Construir” currículo paralelo em sala de aula, ou seja, trabalhar conteúdos não previstos para o ano ao qual o aluno está matriculado;
- II. Não é de responsabilidade do Profissional de Apoio Escolar realizar o planejamento pedagógico bem como a avaliação do aluno.

## **CAPÍTULO VI DAS SOLICITAÇÕES**

Art. 14º- Para solicitar o Profissional de Apoio Escolar-PAE, a instituição de ensino deve encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos:

- I. Ofício da Instituição endereçado ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com devida justificativa da necessidade do atendimento, nome do estudante, ano/turno da oferta;
- II. Requerimento dos responsáveis legais solicitando o serviço do Profissional de Apoio Escolar;
- III. Laudo médico.

§ 1º- Após o recebimento dos documentos será marcado Estudo de Caso com a equipe multidisciplinar do Setor de Educação Especial, o representante do Setor Pedagógico juntamente com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino para deliberação do caso.

§ 2º- Os casos considerados urgentes serão analisados e priorizados de acordo com o grau de suporte apresentado em laudo médico.

Art. 15º - Para renovação do serviço do Profissional de Apoio, a Instituição Educacional deverá solicitar a SEMECTI, logo após a oficialização da matrícula do aluno, a renovação de abertura de demanda, por meio de ofício, onde conste: nome do aluno, ano/turno da oferta, diagnóstico, justificativa da necessidade de continuidade do atendimento. Ainda anexar laudo atualizado declarando que o estudante continua recebendo atendimento na área de saúde (terapêutico e medicamentoso).



- I. Ao ingressar no CMEI: o aluno que, após o estudo de caso, tiver garantido o direito ao Profissional de Apoio Escolar, gozará deste até o final de seu percurso escolar no CMEI;
- II. Educação Infantil (Jardim 1 e 2): ao ingressar na escola, o aluno deverá passar por novo estudo de caso (avaliação), se comprovada necessidade, será concedido o Profissional no período de 02 (dois) anos;
- III. Ensino Fundamental ( 1º, 2º e 3º ano): ao ingressar nesta etapa, o aluno passará por nova avaliação, para verificar avanços, progressos e dificuldades, sendo comprovada a real necessidade do Profissional de Apoio, este será assegurado até completar o 3º ano;
- IV. Ensino Fundamental (4º e 5º ano): ao ingressar nesta última etapa, o aluno passará por novo estudo, a fim de analisar quais foram os resultados obtidos até o momento; existindo a necessidade, e sendo aprovada, será concedido o Profissional de Apoio até o final do ensino fundamental I.

Art. 16º- A cessação de demanda do Profissional de Apoio Escolar-PAE, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

- I. As dificuldades no aprendizado e na autonomia do aluno estiverem superadas e, após serem discutidas pelos profissionais que realizam acompanhamento ao aluno mediante Estudo de Caso.
- II. Ocorrer transferência que resulte na ausência da demanda do aluno.

Art. 17º- Esta instrução normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul – PR, 17 de outubro de 2023.

**Maria Luiza Simões Nunes dos Santos**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação  
Portaria nº021/2021 de 01/02/2021





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL  
Praça Rui Barbosa, 01, Centro – CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul-Paraná  
Telefone: (42) 3635 -8139 - e-mail: [educacao@ls.pr.gov.br](mailto:educacao@ls.pr.gov.br)

Lembrando que a solicitação é baseada na Lei n.º 12.764 de 27/12/ 2012, artigo 3º, parágrafo único, descreve os direitos da pessoa com transtorno de espectro autista: Parágrafo único: *Em casos de **comprovada necessidade**, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.* No artigo 4º, do decreto nº 8.368 de 02/12/2014, que regulamentou a Lei n 12.764 de 27/12/2012, é cristalino ao descrever que: § 2º *Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de **comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais**, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do [parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012.](#)*

Bem como, Recomendação Administrativa n. 01/2020 da Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR. (página 3 e 4): “Considerando que a disponibilidade deste profissional será realizada mediante avaliação psicopedagógica, pela respectiva Secretaria de Educação, que analisará os elementos que intervêm no processo de ensino e aprendizagem, de modo a identificar as necessidades educativas dos alunos que apresentam dificuldades, de forma a ajustar o conteúdo curricular e a prática pedagógica na instituição de ensino. ”

Pelo exposto, venho por meio desta requerer a disponibilização do acompanhante especializado.

Laranjeiras do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Nome e assinatura  
(Indique telefone/e-mail/ endereço para contato)